# LEI ORDINÁRIA nº. 938/2015

**"Dispõe sobre o estabelecimento da Política Municipal do Turismo para São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico de São Sebastião do Rio Verde, MG.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com a finalidade de lazer, negócios ou outras.

**Parágrafo único.** As viagens e estadas de que trata o "caput" deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

**Art. 3º** Caberá ao Setor responsável pelo turismo, depois de ouvido o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito regional, nacional e internacional.

**Parágrafo único.** O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de empregos e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

## CAPÍTULO II
## DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

### Seção I
### Da Política Municipal de Turismo

#### Subseção I
#### Dos Princípios

**Art. 4°.** A Política Municipal de Turismo se regerá por leis e normas, voltadas para o planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano de desenvolvimento Turístico – PDTUR, estabelecido pelo Governo Municipal.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável, conforme Lei Federal n°. 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional do Turismo, regulamentada pelo Decreto n°. 7.381/2010.

#### SUBSEÇÃO II
#### DOS OBJETIVOS

Art. 5° A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem - estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e roteiros turísticos locais e regionais, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as regiões territoriais do Município e

buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desnvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover e planejar as atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades interessadas nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VIII - propiciar prática de turismo sustentável na áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater asa atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências aos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII – atualizar o inventário da oferta turística municipal regularmente;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico local de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços

turísticos, adequando-os às preferências da demanda e, também, às características ambientais e socioeconômicas existentes;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio de melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

**Parágrafo único**. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

**Seção II**
**Do Plano Municipal de desenvolvimento Turístico - PDTur**

Art. 6° O Plana Municipal de Desenvolvimento Turístico – PDTur será elaborado pelo setor da Prefeitura responsável pelo Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, com o intuito de promover:

I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico local nos mercados regional, nacional e internacional;

III - o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e em campanhas institucionais de promoção;

VI – a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

**Parágrafo único**. O PDTur terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7° O PDTur deverá seguir o termo de referência do PRODETUR Nacional com, no mínimo, as seguintes fases de execução:

I - elaboração de diagnóstico estratégico e prognóstico do Turismo em São Sebastião do Rio Verde,

II - formulação de estratégias, objetivos gerais e específicos, metas e linhas de ação;

III - cronograma físico-financeiro indicando as ações a curto, médio e longo prazo; e

IV - relação de possíveis fontes de recurso e financiamento.

**Parágrafo único**. Para a elaboração do PDTur serão ouvidos os representantes dos setor público e privado e da sociedade civil organizada, criando-se os mecanismos necessários para legitimar um processo participativo e democrático.

## CAPÍTULO III
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8°** O Poder Executivo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta lei a órgãos e entidades da administração pública municipal, em especial as das funções relativas a

regulamentação da atividade turística no município, conforme Lei Federal n°. 11.771/2008, no que se refere ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de dezembro de 2015

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
14/12/15
POR: P/ [illegible], RESPONSÁVEL
CPF 090.342.206-99
COM CARGO DE ASSESSORIA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE-MG